

CONVÊNIO ICMS 06, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

- Publicado no DOU de 01.03.07, pelo Despacho 10/07.
- Ratificação Nacional DOU de 20.03.07, pelo Ato Declaratório [05/07](#).
- Despacho 10/07.

Revoga a cláusula segunda do [Convênio ICMS 52/92](#), que estende às Áreas de Livre Comércio dos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia os benefícios do Convênio ICM 65/88, que isenta do ICM as remessas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas condições que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 102ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de fevereiro de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica revogada a cláusula segunda do [Convênio ICMS 52/92](#), de 25 de junho de 1992.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.